



ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº. 30/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 751353/2021

OBJETO: O objeto desta licitação é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma do Mini Estádio “Cândido Jordão de Magalhães” e a Revitalização do Seu Entorno, localizado na Rua Joaquim de Magalhães, s/nº, do Distrito de Bonsucesso no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 8.620,75m², contemplando a reforma geral dos espaços e equipamentos existentes e a revitalização do seu entorno, para o lazer e pratica esportiva, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

I - PRELIMINAR

Trata-se de análise aos Recursos administrativos interpostos TEMPESTIVAMENTE pela empresa **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.046.443/0001-89 ora denominada Recorrente, que buscam reformar a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação que acatou o parecer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, resultando na sua **INABILITAÇÃO** conforme informações retiradas da ata de sessão interna.

II - DA TEMPESTIVIDADE.

No que concerne aos Recursos, o Edital do certame em epígrafe dispõe:

- 14.1.** *A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109 da Lei 8.666, de 1993.*
- 14.3.** *O recorrente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da petição Recursal, devidamente instruída, contados da divulgação da decisão do resultado das análises de habilitação ou propostas ou da lavratura da ata, em caso de a manifestação ter sido motivada em sessão pública.*

A Lei n. 8.666/93 estabelece:

Art. 109. *Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*





I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

...

§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Tendo em vista que a empresa **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP** enviaram suas peças recursais via e-mail em 16/11/2021, e a última Publicação sendo ela do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso foi realizada em 09/11/2021, portanto, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis preconizado no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, sendo **TEMPESTIVA** a peça recursal interposta.

Assim, a Presidente e os Membros dessa Comissão de Licitação **CONHECEM** os Recursos Administrativos ora apresentados.

Inicialmente destacamos que o presente julgamento buscará explorar as argumentações e fundamentos das empresas interessadas em participar da Tomada de Preços nº 30/2021, conforme objeto epigrafado.

As ilações que não dizem respeito aos motivos de inabilitação e convencimento de decisão acerca desta, que por ventura estejam registradas pela licitante no recurso interposto, embora a comissão tenha tomado conhecimento, não serão de estudo e resposta no presente julgamento.

III - DAS RAZÕES

A recorrente **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA**, expõe suas razões de fato e de direito, que segue na integra em anexo (Anexo 1), onde por argumento sucinto, requer:





TODAS as exigências normativas da entidade que outorga a certidão de acervo técnica foram cumpridas dentro das resoluções previstas.

Não reconhecer um documento emitido pelo Crea-MT, cabe diligência ao Crea-MT e não a empresa que cumpriu todas as exigências do edital e do Crea-MT.

Diante ao exposto, solicitamos que seja REFORMADA a decisão de inabilitar a empresa CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP, CNPJ 18.046.443/0001-89, acatando esse RECURSO, a fim de declarar, HABILITADA, na TOMADA DE PREÇOS 30/2021.

Diante dos recursos administrativos apresentados, seguindo o rito processual, foi concedido prazo para apresentação das contrarrazões, em conformidade com o item 11.5 do Instrumento Convocatório, onde nenhuma empresa respondeu a convocação.

IV - DA ANALISE

Antes de adentrarmos no Julgamento do Recurso, ressaltamos alguns pontos que versam sobre o cumprimento ao Art. 3º, § 1º, I, II da Lei 8.666/93.

Os trabalhos desta comissão de licitação desde o início do processo foram conduzidos com total transparência e seriedade, como todos os demais coordenados por esta comissão de licitação e em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos e, não menos relevantes, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do formalismo moderado que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo a prevalência do conteúdo sobre a o formalismo extremo, respeitados os direitos e prerrogativas dos administrados.

Do mesmo modo, é dever da Administração zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas, a fim de que não reste qualquer prejuízo à consecução do objeto contratado e, tampouco, restem feridos os direitos dos demais licitantes, de acordo com os princípios da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, desta forma como os questionamentos da recorrente depreendem de análise técnica, assim, a CPL solicitou à área técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável pela elaboração do Projeto Básico, peça estrutural do ato convocatório deste certame, para que assim, procedessem a análise, para efeito de continuidade do presente procedimento.

Em resposta, retornou da equipe técnica através da remessa Nº. 0626792, o parecer técnico onde prestou as seguintes informações:





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



Várzea Grande, 17 de dezembro de 2021.

Referente: Tomada de Preços n.º 30/2021

Processo Administrativo: 751353/2021

Objeto: O objeto desta licitação é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma do Mini Estádio "Cândido Jordão de Magalhães" e a Revitalização do Seu Entorno, localizado na Rua Joaquim de Magalhães, s/n.º, do Distrito de Bonsucesso no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 8.620,75m², contemplando a reforma geral dos espaços e equipamentos existentes e a revitalização do seu entorno, para o lazer e pratica esportiva, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Em atenção ao contido no Ofício n.º 318/2021/SUPPLIC/SAD onde a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, solicita análise e a emissão de parecer técnico em atenção ao face de recurso administrativo impetrado pela empresa CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI.

Cumprir informar a empresa CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI apresentou recurso administrativo declarado nas páginas n.º 663 à 673 solicitando que seja habilitada pelos fatos que apresentou a veracidade da ART n.º 1220200174840 utilizando o recurso da Resolução do Confea n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009 que ressalta que "A assinatura do contratante poderá ser substituída, caso seja apresentado documento que comprove a relação contratual entre as partes para execução da obra ou prestação do serviço" e que ART baixada não pode ser reativada para compor processo de emissão de CAT e deverá ser emitida uma nova ART em substituição a ART baixada.

Observa-se que o último período da medição dos serviços foram executados de 29/08/2020 à 27/09/2020.

Valtamos a ressaltar que esta municipalidade não tem conhecimento da baixa da ART n.º 3302145, pois não houve a comunicação oficial junto a esta Secretaria, que dê ciência de baixa da ART n.º 3302145 haja vista que a obra encontrava-se em execução no período da baixa.

Alega a requerente que efetuou a baixa da ART n.º 3302145 no dia 06/04/2020 senão vejamos:

P. Hill
Amor
J 1 *J*

www.varzeagrande.mt.gov.br

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - AV. CASTELO BRANCO, 2500 - CENTRO SUL
VÁRZEA GRANDE - MT, 78125-900 - 0800 647 41 42 - (65) 3688-8000





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



Isto posto, a obra ficou sem cobertura de ART de Responsável Técnico restante de todo o período de execução.

Ademais a falta de ART durante a execução da obra sujeitará ao profissional ou a empresa a multa, disciplinado na Lei nº 6.496, de 07 dezembro de 1977.

Ressaltamos mais uma vez que não recebemos baixa da ART, nem ART de substituição para a obra relacionada ao Atestado de Capacidade Técnica da obra de Reforma na EMEB "GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS" (CAIC), contrato nº 123/2019.

Dessa forma o requerido não merece prosperar pois não coadorna com toda execução do contrato.

Ratificamos em todos os termos parecer exarado anteriormente.

Ana Paula J. Botelho
Ana Paula Botelho
Engenheira Civil
CREA-MT 50821

Vitor Gustavo Verhulst
Vitor Gustavo Verhulst
Engenheiro Civil
CREA - MT 49989

Fouad Bassim Chokr
Fouad Bassim Chokr
Engenheiro Civil
CREA MT 045144

Pedro França
Pedro França
Engenheiro Civil
CREA-MT: 046214

3

www.varzeagrande.mt.gov.br
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - AV. CASTELO BRANCO, 2500 - CENTRO SUL
VÁRZEA GRANDE - MT, 78125-900 - 0800 647 41 42 - (65) 3688-8000

Assim, considerando o parecer da equipe técnica, informando que os documentos a fins de comprovação de qualificação técnica estão de acordo com as exigências editalícias, torna-se evidente que a CPL deverá manter a decisão anteriormente proferida, e em que pese às razões recursais apresentadas pela empresa **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP**, estas **NÃO DEVEM SER CONSIDERADAS**, pois que diante das informações apresentadas, não foram apresentados fatos suficientes para o convencimento da equipe técnica e CPL alterar a decisão proferida, pois cumpre à risca os princípios que devem reger o processo licitatório, sendo então motivo suficiente para o **INDEFERIMENTO**.

Tal decisão está amparada pela legislação, pelos princípios norteadores da atividade administrativa e com base na doutrina especializada sobre a matéria.



**V - DA DECISÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, em respeito aos princípios licitatórios, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos **INFORMA** que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDE**:

- a) **ACATAR** os pareceres técnicos, pois a Equipe Técnica da Secretaria solicitante é que detêm conhecimentos específicos, como também será a responsável pela fiscalização do objeto licitado, e em razão disso;
- b) **RECEBER** o recurso interpostos pela empresa **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.046.443/0001-89 e no mérito, **JULGA IMPROCEDENTE** na íntegra, que diante das informações apresentadas, não foram apresentados fatos suficientes para o convencimento da equipe técnica e CPL alterar a decisão proferida, pois cumpre à risca os princípios que devem reger o processo licitatório, sendo então motivo suficiente para o **INDEFERIMENTO**, ratificando assim a decisão anterior declarando a empresa **INABILITADA**.
- c) **RATIFICO** a decisão proferida anteriormente e mantem **HABILITADAS** as empresas: **CONSTRUTORA EDEG LTDA e R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI**, por atendimento a todas as exigências edilícias, e;
- d) **CONVOCAR** os interessados para a **Sessão Pública de Abertura dos Envelopes n. 02** contendo as Propostas de Preços das empresas Habilitadas na TOMADA DE PREÇOS Nº 30/2021, **no dia 21 de janeiro de 2022, às 14h30min (horário local)**, Sala de reuniões da Superintendência de licitações, localizada na SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, na Avenida Castelo Branco, Nº 2.500 - Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT.

É a decisão, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.





Várzea Grande - MT, 13 de janeiro de 2022.

ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CPL

CARLINO AGOSTINHO

MEMBRO CPL

HELENA SILVA DE FRANCA PAULA

MEMBRO CPL



Signatário 1: CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO

Assinado com (Senha) por CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO em 14/01/2022 às 08:18 de Brasília

Signatário 2: ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA

Assinado com (Senha) por ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA em 14/01/2022 às 08:18 de Brasília

Signatário 3: HELENA SILVA DE FRANÇA PAULA

Assinado com (Senha) por HELENA SILVA DE FRANÇA PAULA em 14/01/2022 às 08:18 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: cycegLSKFK



cycegLSKFK

**RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS****REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº. 30/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 751353/2021**

OBJETO: O objeto desta licitação é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma do Mini Estádio “Cândido Jordão de Magalhães” e a Revitalização do Seu Entorno, localizado na Rua Joaquim de Magalhães, s/nº, do Distrito de Bonsucesso no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 8.620,75m², contemplando a reforma geral dos espaços e equipamentos existentes e a revitalização do seu entorno, para o lazer e pratica esportiva, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base na análise efetuada pela Equipe Técnica e Comissão Permanente de Licitação responsável pela condução do processo, **RATIFICO** a decisão proferida que:

- a) **ACATAR** os pareceres técnicos, pois a Equipe Técnica da Secretaria solicitante é que detêm conhecimentos específicos, como também será a responsável pela fiscalização do objeto licitado, e em razão disso;
- b) **RECEBER** o recurso interpostos pela empresa **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.046.443/0001-89 e no mérito, **JULGA IMPROCEDENTE** na íntegra, que diante das informações apresentadas, não foram apresentados fatos suficientes para o convencimento da equipe técnica e CPL alterar a decisão proferida, pois cumpre à risca os princípios que devem reger o processo licitatório, sendo então motivo suficiente para o **INDEFERIMENTO**.

Diante das decisões apresentadas ratifico a convocação dos interessados para a **Sessão Pública de Abertura dos Envelopes n. 02** contendo as Propostas de Preços das empresas Habilitadas neste processo, **no dia 21 de janeiro de 2022, às 14h30min (horário local)**, na sala de





reuniões da Superintendência de licitações, localizada na SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, na Avenida Castelo Branco, Nº 2.500 - Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT.

Dê publicidade a esta decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais.

Várzea Grande - MT, 13 de janeiro de 2022.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Signatário 1: SILVIO APARECIDO FIDELIS

Assinado com (Cer. Digital) por Silvio Aparecido Fidelis em 17/01/2022 às 11:01 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: QMZ0VeuzSK



QMZ0VeuzSK